

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

GAB18/AFGR
INDICAÇÃO Nº: 256 /2022

ALYSSON F. G. REIS, autoridade representante do poder legislativo municipal, com cátedra neste palácio legislativo, vem por meio deste mui respeitosamente perante vossa conspícua magnificência, apresentar a seguinte proposição:

INDICAÇÃO

REFORMA DOS PORTÕES PRINCIPAL E LATERAL DA EMEF. PROFESSORA URBANA PENHA COSTA DISTRITO DE POVOAÇÃO

Alicerçado no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade e oriunda de astronômico clamor popular.

PROPOSIÇÃO

Mediante a extrema necessidade que o objeto nuclear gerador desta Proposição apresenta, esta autoridade legislativa vem apresentar a seguinte Indicação:

Contudo reitero que esta proposição já havia sido solicitada no ano de 2021, onde as secretarias responsáveis junto com executivo municipal sequer apresentaram alguma resposta ou solução, perpetuando assim o descaso com a comunidade e principalmente com as crianças que ali estudam.

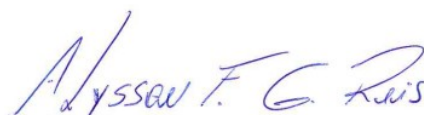
- **REFORMA DOS PORTÕES PRINCIPAL E LATERAL DA EMEF. PROFESSORA URBANA PENHA COSTA – DISTRITO DE POVOAÇÃO.**

Nestes termos,

solicito vosso deferimento, honorífico presidente.

***Nota: Segue anexo apensado constando JUSTIFICATIVA da presente Proposição, bem como IMAGENS do local da demanda. Ambos a serem enviadas à respectiva autoridade administrativa competente.**

Linhares/ES, 14 de Janeiro de 2022.



ALYSSON F. G. REIS
VEREADOR

ANEXO

JUSTIFICATIVA

Conforme contatado em visita feita na EMEF Prof. Urbana Penha Costa os ambos os portões que servem a escola estão danificados pela maresia, muito enferrujados e sutos de seus batentes, o que ocasiona um risco para professores e alunos da escola.

Portanto a necessidade desta Indicação está intrínseca à própria essência do objeto nuclear que está no centro desta proposição, ou seja, a própria educação e as condições físicas das instalações postas a prestação desse serviço tão essencial uma vez que a educação é o alicerce basilar para a boa estrutura familiar e governamental de qualquer nação e deve proporcionar meios físicos adequados para sua prestação.

“A Educação, que é um dos principais fatores que propiciam o desenvolvimento das nações, deve ser o pilar de um país.”¹ Isto se mostra-se indubitável, quando vemos que “os países que detêm uma boa educação, [...] zelam para o cumprimento das leis, condenam a corrupção, os privilégios e praticam a cidadania, como consequência, desenvolvem-se.”²

“A educação é fundamental para a transformação de uma nação, os países que não valorizam a ética, o trabalho e a educação em geral, apresentam economia frágil, os rendimentos são inferiores, refletindo em todo segmento, como habitação, saúde, qualidade e expectativa de vida.”³

¹ EDUCAÇÃO, base do desenvolvimento. **Brasil Escola**, São Paulo, [s/d]. Disponível em: <<https://brasilecola.uol.com.br/geografia/educacao-base-desenvolvimento.htm#:~:text=A%20Educa%C3%A7%C3%A3o%20que%20%C3%A9%20um,como%20consequ%C3%Aancia%20desenvolvem%2Dse.>>>. Acesso em: 20 jan. 2021.

² Ibid.

³ Ibid.

“As nações que priorizam e valorizam a educação têm, com esse objetivo, maneiras concretas de ascensão profissional-econômica através do esforço em anos de estudo e trabalho. O contrário ocorre nos países que não valorizam a educação, a maioria visa uma mudança de vida sem dedicação e esforço, quer uma ascensão a partir de prêmios lotéricos, no ramo artístico e esportivo.”⁴

Esta *indubium veritas* se mostra ainda mais irrepreensível, quando a título de exemplo, analisamos que, os EUA, a nação que moldou a democracia dos tempos modernos e, sem dúvida o estado democrático de direito mais consolidado do mundo, segundo dados do Time Higher Education⁵, possui 25 (vinte cinco) das 50 (cinquenta) melhores universidades do mundo.

Ciente desta inenarrável relevância, é o que o constituinte esculpiu no *caput* do Art. 6º Carta Excelsa, a educação com *status* de direitos sociais. Bem como o mesmo lapidou mais adiante (no Art. 205), que a educação, é direito de todos e dever do Estado, ratificando sua importância *sine qua non* ao bom e ordeiro desenvolvimento do estado brasileiro.

Dessarte, alinhado os fundamentos científicos e jurídicos, com a necessidade aparente e gritante do objeto desta demanda, não há como questionar a necessidade do pedido desta presente Proposição. Pois acreditamos que todos concordamos que investir na educação (estruturando escolas, qualificando e valorizando professores, etc.), é o meio mais eficaz para obtermos uma sociedade melhor e um Estado mais organizado.

⁴ Ibid.

⁵ WORLD university rankings 2021. **Time Higher Education**. Londres, [s/d]. Disponível em: <https://www.timeshighereducation.com/world-university-rankings/2021/world-ranking#!/page/1/length/25/sort_by/rank/sort_order/asc/cols/stats>. Acesso em: 20 jan. 2021.

IMAGENS



